

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

CRISTIANA FORTINI

Professora de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da UFMG.

PRISCILA GIANNETTI CAMPOS PIRES

Advogada com atuação em direito Regulatório.

Palavras-chave: Equilíbrio econômico-financeiro. Distribuição de Riscos. Eficiência administrativa. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

Keywords: Economic and financial balance. Risk Allocation. Administrative Efficiency. Restoring the initial economic and financial balance

Resumo: *O presente estudo aborda os contornos do sistema de equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de Parcerias Público-Privadas celebrados pela Administração Pública Brasileira, disciplinadas pela Lei n.º 11.079/2004. Parte-se da premissa de que há na Constituição Federal Pátria, no artigo 37.º, XXI, a proteção aos termos ajustados na proposta, e não existe qualquer pré-definição de distribuição dos riscos envolvidos. Nesse sentido, caberá às partes, de acordo com a autorregulação, a determinação da melhor forma de alocação dos riscos, visando a eficiência e mitigação de possíveis problemas. Para tanto, analisamos o microsistema jurídico de tal instrumento, perpassando pelos artigos sobre o tema dispostos na Lei n.º 8.666/1993 e na Lei n.º 8.987/1995. O trabalho conclui que não há qualquer vedação constitucional que inviabilize a repartição objetiva dos riscos, e que essa definição terá papel singular na recomposição do equilíbrio econômico financeiro.*

Abstract: *The present study addresses the main aspects of the economic and financial balance in Private Public Partnerships, regulated by the Brazilian Federal Law n.º 11.079/2004. We consider that the Brazilian Federal Constitution, in its article 37.º, XXI, has regulated the right to maintain through time an appropriate balance between the parties' rights and obligations, according to the initial proposition of the administrative contracts.*

Additionally, the risks of the project should be allocated according to both parties' capacities of dealing with the consequences and the value for money analysis, without losses to the agreement. This work also proposes an analytical review of the main ideas regarding risk distribution under the Federal Legislation, specially Federal Law n.º 8.666/1993 and Federal Law n.º 8.987/1995. The study reveals that the risk allocation will be considered when restoring the initial economic and financial balance of the PPP contracts.

Sumário: 1. Introdução 2. Parcerias da administração: Concessões de Serviços Públicos e Parcerias Público-Privadas 3. Equilíbrio Econômico-Financeiro nos contratos de PPPs 4. A Repartição Objetiva de Riscos no contrato de PPPs 5. Reequilíbrio Econômico-Financeiro nos contratos de PPPs 6. Considerações Finais.

1. Introdução

A inovação nas formas de parceria com o particular reflete a redefinição do papel do Estado que, alegando ganhos de eficiência, incapacidade de atendimento à generalidade das demandas sociais e escassez de recursos, experimenta novas formas de atuação.

Trata-se de reflexo da postura do Estado ⁽¹⁰⁾, que diminui a promoção direta de determinadas tarefas executivas, passando a atuar primordialmente nos papéis de coordenação, fomento e fiscalização. Importa ressaltar, contudo, que esse arranjo não significa a desnecessidade de atuação estatal ou autorização para sua inércia na função de buscar o interesse público. É apenas o reconhecimento de que a atividade privada pode auxiliar na implementação das ações de caráter coletivo, o que é permitido nos termos do artigo 175.º da Constituição Federal de 1988, que alude à prestação de serviços públicos de forma indireta, por meio dos institutos da concessão e da permissão.

Assim, os particulares colocam à disposição das políticas do Estado conhecimento e recursos financeiros ⁽¹¹⁾. O pressuposto de que o par-

⁽¹⁰⁾ No Brasil, a década de 90 inicia-se com o Plano Nacional de Desestatização e de ora em diante, distintos governos intensificaram as parcerias, valendo-se de ajustes e instrumentos vários.

⁽¹¹⁾ Em verdade, o se busca primordialmente nas Parcerias Público-Privadas, e a realidade afirma isto, é a alavancagem financeira. Isto porque, a própria licitação